



## EDITAL Nº 031/2010-DAA

### **CERTIDÃO**

*Certifico que o presente Edital foi afixado em local de costume, nesta Diretoria, no dia 14 de julho de 2010 e no endereço eletrônico [www.daa.uem.br](http://www.daa.uem.br).*

*Marcelo Augusto Oliveira de Castro  
Secretário da DAA*

Retifica os Editais nºs 14/2010-DAA e 020/2010-DAA, e cancelar a matrícula da aluna Ivone Maria da Silva Micheletti, ingressante pelo Sistema de Cotas Sociais no curso de graduação em Administração/EAD/2010

O Diretor de Assuntos Acadêmicos da Universidade Estadual de Maringá (DAA/UEM), no uso de suas atribuições e a fim de cumprir o disposto nos seguintes instrumentos normativos:

1. a Resolução nº 12/2008-CEP, de 14 de maio de 2008, que estabelece critérios para regulamentação e implantação do Sistema de Cotas Sociais do Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação da UEM;
2. a Portaria nº 233/2009-GRE, de 23 de março de 2009, que estabelece procedimentos operacionais referentes à implantação do sistema de Cotas Sociais do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UEM;
3. o Manual dos Candidato aos Concurso Vestibular de Verão/2009, publicado no endereço eletrônico [www.cvu.uem.br](http://www.cvu.uem.br);
4. a análise da documentação de matrícula dos candidatos ingressantes pelo Sistema de Cotas Sociais, efetuada por esta Diretoria, conforme dispõem os artigos 12 e 15 da Portaria nº 233/2009-GRE;
5. o Edital 14/2010-DAA, de 24 de fevereiro de 2010 e o Edital nº 020/2010-DAA, de 12 de março de 2010, que publicam os resultados das avaliações da documentação dos alunos que efetuaram matrícula no Sistema de Cotas Sociais, para ingresso nos cursos de graduação, ano letivo de 2010;
6. a Súmula nº 346 do Supremo Tribunal Federal, dispondo que “a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, e
7. a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, estabelecendo que “a administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

### **TORNA PÚBLICO,**

1. a retificação dos Editais nºs 014/2010-DAA e 020/2010-DAA, na parte que deferiu e homologou o resultado da avaliação da documentação de matrícula para ingresso nesta Universidade pelo Sistema de Cotas Sociais, da aluna IVONE MARIA DA SILVA MICHELETTI, a fim de declarar que o resultado da análise da documentação é: “**Indeferida: Histórico Escolar Ensino Fundamental não contempla todas séries em Escola Pública**” e não como constou nos referidos Editais.

2. a referida aluna ao assinar o “termo de matrícula” declarou ciência que “O ato de matrícula na UEM importa compromisso formal de respeito ao Estatuto, ao Regimento Geral e normas baixadas pelos órgãos competentes, bem como às



*autoridades que deles emanam, constituindo-se em falta punível o desatendimento ou transgressão. Declarou ainda “Conhecer as normas que regem a organização e funcionamento do ensino de graduação na Universidade Estadual de Maringá(UEM), assim como as orientações e procedimentos estabelecidos pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos(DAA), órgão responsável pelo registro e controle acadêmico.”.*

3. com fundamento no disposto no Parágrafo único do artigo 6º da Resolução nº 12/2008-CEP, de 14 de maio de 2008, o **cancelamento da matrícula de IVONE MARIA DA SILVA MICHELETTI**, ingressante no ano letivo de 2010, pelo Sistema de Cotas Sociais, do Concurso Vestibular de Verão/EAD/2009, no curso de Administração, ministrado no Polo de Educação a Distância de Astorga, Estado do Paraná, pelos seguintes motivos:

- 3.1. infringência ao disposto no inciso “I” do artigo 2º da Resolução nº 12/2008-CEP, de 14 de maio de 2008, que determina que o Sistema de Cotas Sociais destina-se aos alunos que tenham cursado integralmente o ensino fundamental e médio em instituição pública de ensino e sejam provenientes de famílias com renda *per capita* de até 1,5 salário mínimo nacional;
- 3.2. inobservância ao que dispõe o *caput* do artigo 6º da Resolução nº 12/2008-CEP, de 14 de maio de 2008, determinando que “os *candidatos classificados no vestibular para as vagas do Sistema de Cotas Sociais devem comprovar, no ato de matrícula, que cursaram integralmente o ensino fundamental e médio em instituições públicas...*”.
- 3.3. não atendimento às seguintes disposições contidas na Portaria nº 233/2009-GRE, do Magnífico Reitor, que ao estabelecer procedimentos operacionais referentes ao sistema de Cotas Sociais, do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UEM, determinou:

*Art. 3º Podem participar do processo seletivo de ingresso, no sistema de cotas sociais, candidato brasileiro e que atenda integralmente os seguintes requisitos, a serem comprovados no ato da matrícula:*

*I - tenha cursado todas as séries do ensino fundamental e médio completo em escola da rede pública de ensino de todo o território nacional;*

*Art. 5º A inscrição para o processo seletivo deve ser efetuada de acordo com as normas, editais e procedimentos estabelecidos pela Comissão Central do Vestibular Unificado (CVU), para o referido concurso e ainda:*

*III - expressa concordância, na ficha de inscrição quanto às disposições contidas nesta Portaria, no Manual do Candidato ao Concurso Vestibular, no Sistema de Cotas Sociais e na apresentação de todos os documentos solicitados nesta Portaria.*



*Continuação do Edital nº 28/2010-DAA, fls 3*

*Art. 19 As disposições, instruções e informações contidas no endereço eletrônico [www.daa.uem.br](http://www.daa.uem.br), no Regulamento do Concurso Vestibular, no Regulamento das Cotas Sociais, no Manual do Candidato e no Manual de Instruções para Matrícula, constituem normas que complementam esta Portaria.*

4. Com o cancelamento da matrícula, fica a citada aluna desligada do corpo discente da Universidade Estadual de Maringá.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

Maringá, 14 de julho de 2010.

*José Carlos Gomes*  
*Diretor de Assuntos Acadêmicos*